



LIDO NA SESSÃO DO DIA

29 ABR 2020

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>877</u> / <u>20</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
REQUER, ao Poder Executivo com cópia à Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI informações quanto à efetiva necessidade de Crédito Adicional no o valor de R\$ 13.397.393,88. O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 46, Parágrafo Único da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, REQUER, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, informações quanto à necessidade de abertura de crédito adicional especial. De acordo com a Mensagem n. 54, de 31 de março de 2020, recebida do Poder Executivo, verifica-se que a quantia solicitada pretende fomentar a agricultura familiar, visando a melhoria da produção e qualidade de vida dos produtores rurais, bem como, a criação da “Ação 2021 – APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR”. Entretanto, é de suma importância o detalhamento da origem da despesa e a razão pela qual não foi contemplada na lei orçamentária anual. Assim, requer a comprovação da efetiva utilidade dos valores solicitados, tendo em vista a obrigatoriedade de apresentação de documentos que justificam a autorização de crédito adicional. Isto posto, demonstra-se a relevância do Requerimento e pugna aos Nobres Pares o seu devido encaminhamento. Plenário das deliberações, 20 de abril de 2020. <u>Anderson Pereira</u> Deputado Estadual – PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem por finalidade a apresentação de informações que comprovem a efetiva necessidade de abertura de crédito adicional especial, tendo em vista que a Mensagem nº. 36, de 18 de março de 2020, requer autorização de crédito no valor de R\$ R\$ 13.397.39,88, em favor da Unidade Orçamentária de Estado da Agricultura – SEAGRI”.

Ocorre, porém, que o crédito especial é necessário quando há inclusão de atribuição não prevista na lei orçamentária anual e que para referida concessão devem ser apresentados documentos comprobatórios da impossibilidade de previsão no momento de planejamento do orçamento anual.

No entanto, o projeto recebido apresenta tão somente a Mensagem com o pedido de autorização, o valor do crédito e sua aplicação, o que não cumpre totalmente as exigências previstas nos artigos 167, V e VI da Constituição Federal, bem como, no artigo 136 da Constituição Estadual.

Ademais, cabe a esta Casa analisar a consonância da solicitação com a legislação, ressaltando o preceituado no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 43: A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Frise-se nobres Pares que é atribuição deste Parlamento a fiscalização dos atos do Poder Executivo e o Requerimento, na forma como se apresenta, obedece ao disposto na Constituição Estadual no artigo 29, XXXIV que diz:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XXXIV -encaminhar ao Governador do Estado, pedido por escrito, de informação sobre o fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fatos sujeitos a fiscalização da Assembléia.

Deste modo, em face da relevância pública que o caso requer, peço aos nobres Pares o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 20 de abril de 2020.

Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS